



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

|                                                                                                                    |                                              |           |                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| DATA<br>11/02/2008                                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 415/2008 |           |                      |        |
| AUTOR<br>Leandro Sampaio – PPS/RJ                                                                                  |                                              |           | Nº PRONTUÁRIO<br>308 |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                              |           |                      |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                       | PARÁGRAFO | INCISO               | ALÍNEA |

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 1º da Medida Provisória 415/08:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos perímetros urbanos compreendidos nas faixas de domínio das rodovias e demais áreas previstas no *caput*.”

## JUSTIFICATIVA

No afã de diminuir os acidentes de trânsito em períodos de maior movimentação nas rodovias, o Governo Federal baixou a Medida Provisória 415, sem, contudo, atentar para a realidade de certas regiões brasileiras. É o caso, por exemplo, da região de Itaipava (distrito de Petrópolis), no Estado do Rio de Janeiro, reconhecidamente gastronômica, e de inúmeros outros municípios que têm como base de seu comércio o turismo.

|                                     |
|-------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões |
| Recebido em 11/02/2008 às 18:20     |
| Hermes / Mat. 17775                 |

|            |
|------------|
| ASSINATURA |
|------------|



Embora sejamos favoráveis à medida em termos gerais, consideramos que a fiscalização deveria ser mais severa nas rodovias, especialmente quanto ao estado de embriaguez dos motoristas, e não necessariamente nos estabelecimentos, pois não se provou a diminuição no número de acidentes no último feriado de Carnaval. Dessa forma, entendemos que a norma vem prejudicando certos setores da economia desses municípios (estimada em 40% de perdas), vindo a trazer prejuízos e inclusive demissões, e abalando a estrutura de emprego dessas localidades.

Entendemos que a forma de aplicação da Medida Provisória deve-se dar com campanhas educativas e maior efetivo nas estradas, flexibilizando sua venda em regiões que simplesmente são perpassadas pelas rodovias, e nas quais sabidamente a venda não tem como público as pessoas que vão conduzir na estrada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

  
**Dep. LEANDRO SAMPAIO**

**PPS/RJ**



ASSINATURA